



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

RECEBIDO em: 14/01/2026 *João Moreira*

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONSELHEIROS TUTELARES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANDRÉ SOARES, Prefeito Municipal em exercício de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, à contar de 1º de janeiro de 2026, sobre os vencimentos básicos dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, Conselheiros Tutelares, e sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e do Magistério Público Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice percentual previsto no *caput* deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de **2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento)**, à contar de 1º de janeiro de 2026, sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, Conselheiros Tutelares, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município.

Art. 3º - O índice de revisão geral previsto no Art. 1º e do reajuste dos vencimentos previsto no Art. 2º, ambos desta Lei, perfazem o percentual de **7,00% (sete por cento)** e incidirá sobre os vencimentos básicos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive dos proventos de aposentadoria e das pensões, bem como sobre o Padrão Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores Públicos do Município e dos profissionais do Magistério Público Municipal – Padrão Referencial do Magistério do Município, todos vigentes do mês de dezembro de 2025.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



Art. 4º – Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste de vencimentos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei que perfazem um total de **7,00% (sete por cento)**, o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passa a ser de **R\$. 1.586,37 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)** e o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Quadro do Magistério passa a ser de **R\$. 2.160,33 (dois mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos)**.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges/RS, 13 de janeiro de 2026.


MARCOS ANDRÉ SOARES
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a **Concessão da Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios de todos os Servidores do Município, Conselheiros Tutelares, proventos de aposentadoria e pensões, bem como, a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Conselheiros Tutelares, proventos de aposentadoria, pensões e Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos dos Servidores do Município e do Magistério Público Municipal.**

Como é sabido, a data base da revisão geral anual de todos os servidores da Municipalidade é no mês de janeiro de cada ano. Em vista disso estamos propondo a concessão do índice de 4,26% correspondente a variação do IPCA/IBGE no período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, que incidirá à contar de 1º de janeiro de 2026, sobre os vencimentos básicos dos servidores, conselheiros tutelares, aposentados, pensionistas, e dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Além dessa revisão geral anual no percentual de 4,26%, estamos propondo a concessão de um aumento real nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas, inclusive dos Profissionais do Magistério Público Municipal no percentual de 2,74%, à contar de 1º de janeiro de 2026.

Com a concessão do índice da revisão geral anual somado ao aumento real, todos os servidores do Poder Executivo, os Conselheiros Tutelares, os professores, os aposentados e os pensionistas, terão um reajuste no percentual total de 7,00%.

Já os servidores desse Poder Legislativo terão a revisão geral anual nos seus vencimentos básicos e subsídios no percentual de 4,26%. Em relação aos servidores dessa Câmara Municipal esse Poder Legislativo poderá conceder aumento real nos seus vencimentos.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Com essas medidas, todos os servidores da Municipalidade, incluído os aposentados, pensionistas e os profissionais do Magistério terão aumento real nos seus vencimentos.

Anexo estamos encaminhando o impacto orçamentário financeiro demonstrando a viabilidade econômica, financeira e orçamentária das medidas constantes do Projeto de Lei em apreço.

Tendo em vista que o aumento de vencimentos de que trata a Matéria anexa, deve incidir na folha de pagamento dos servidores desta Municipalidade já no corrente mês de janeiro, a qual começa a ser elaborada nos próximos dias, solicitamos que Vossas Excelências apreciem o Projeto de Lei anexo em regime de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 13 de janeiro de 2026.


MARCOS ANDRÉ SOARES
Prefeito Municipal em exercício

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br